



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUES

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXV — 77.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.936 — BELÉM — Quinta-feira, 9 de Março de 1967

DECRETO N. 5471 — DE 25 DE FEVEREIRO DE 1967

Abre crédito especial de Cr\$ 51.000, em favor de Mercedes Corrêa Lobato.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I da Constituição Política do Estado e nos termos da Lei n. 3767, de 12 de dezembro de 1966, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 20.932, de 21.12.66, DECRETA:

Art. 1º — Fica aberto o crédito especial de cinquenta e hum mil cruzeiros (Cr\$ 51.000), em favor de Mercedes Corrêa Lobato, Professora com exercício no Grupo Escolar Prof. Manoel Antônio de Castro, Município de Igarapé-Miri, correspondente aos seus vencimentos do mês de dezembro de 1965, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 25 de fevereiro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Alfredo Silva de Moraes

Rêgo

Secretário de Estado de Finanças

(G. Reg. n. 2632)

DECRETO N. 5472 — DE 25 DE FEVEREIRO DE 1967

Abre crédito especial de Cr\$ 102.000, em favor de Elmira da Cruz Chaves.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I da Constituição Política do Estado e nos termos da Lei n. 3768, de 12 de dezembro de 1966,

GOVERNO DO ESTADO

Governador

Tenente Coronel ALACID DA SILVA NUNES

Vice-Governador

Dr. JOAO RENATO FRANCO

Chefe do Gabinete do Governador

Dr. OSVALDO SAMPAIO MELLO

Secretário de Estado do Governo

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Dr. MOACIR GUIMARAES MORAIS

Secretário de Estado de Finanças

Dr. ALFREDO SILVA DE MORAES REGO

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Eng. JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Dr. LUCY DE JESUS NEVES DE BARROS FERREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

Eng. Agr. WALMIR HUGO DOS SANTOS

Secretário de Estado de Segurança Pública

Tenente Coronel JOSÉ MAGALHAES

Departamento do Serviço Público

Sr. JOSE NOGUEIRA SOBRINHO

"BRASILIA — Este DIÁRIO OFICIAL é encontrado para leitura no SALÃO NACIONAL E INTERNACIONAL DE IMPRENSA, da CO-OPER PRESS, no Brasilia Imperial Hotel".

ATOS DO PODER EXECUTIVO

publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 20.932, de 21.12.66,

DECRETA:

Art. 1º — Fica aberto o crédito especial de cento e dois mil cruzeiros (Cr\$ 102.000), em favor de Elmira da Cruz Chaves, Professora com exercício na Escola Gen. Góes Monteiro, Rio Maruá, Município de Igarapé-Miri, correspondentes

aos seus vencimentos dos meses de novembro e dezembro de 1965, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua

publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 25 de fevereiro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Alfredo Silva de Moraes

Rêgo

Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 5473 — DE 25 DE FEVEREIRO DE 1967

Abre crédito especial de Cr\$ 109.200, em favor de Meryiam Shimon Benassuly Fialho.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I da Constituição Política do Estado e nos termos da Lei n. 3770, de 12 de dezembro de 1966, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 20.932, de 21.12.66,

DECRETA:

Art. 1º — Fica aberto o crédito especial de cento e noventa mil e duzentos cruzeiros ... (Cr\$ 109.200), em favor de Meryiam Shimon Benassuly Fialho, Professora com exercício no Grupo Escolar "Vilhena Alves", correspondente ao adicional por tempo de serviço do período de março de 1962 a dezembro de 1965, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 25 de fevereiro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Alfredo Silva de Moraes

Rêgo

Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 2634)

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:

Avenida Almirante Barroso, 735 — Fone: 9998

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUES

Redator-Chefe, substituto — MOACIR CASTRO DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

EXPEDIENTE

ASSINATURAS		VENDA DE DIÁRIOS	
	NCR\$		NCR\$
Anual	30,00	Número avulso	0,15
Semestral	15,00	Número atrasado ao ano	0,06
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS		PARA PUBLICAÇÕES	
Anual	40,00	Página comum — cada centímetro	0,70
Semestral	20,00	Página de contabilidade — preço fixo	80,00

As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressaltadas por quem de direito. As reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formulados por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às doze e trinta (12,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas, diariamente exceto aos sábados.

— Excetuadas as assinaturas para o inteirol, que serão sempre anuais, as mesmas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso.

— Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade e suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano que findará.

— A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

— Os suplementos às edições dos órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

DECRETO N. 5474 — DE 25 DE FEVEREIRO DE 1967

Abre crédito especial de Cr\$ 41.000, em favor de Maria da Conceição Sarmento dos Santos.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I da Constituição Política do Estado e nos termos da Lei n. 3728, de 27 de outubro de 1966, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 20.902, de 05.11.66.

DECRETA:

Art. 1º — Fica aberto o crédito especial de quarenta e hum mil cruzeiros (Cr\$ 41.000), em favor de Maria da Conceição Sarmento dos Santos, Professora com exercício na Escola Isolada do Município de Salvaterra, correspondente aos vencimentos do mês de julho e abono dos meses de outubro e dezembro de 1966, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua

publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 25 de fevereiro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Alfredo Silva de Moraes

Rêgo

Secretário de Estado de

Finanças

(G. — Reg. n. 2635)

DECRETO N. 5475 — DE 25 DE FEVEREIRO DE 1967

Abre crédito especial de Cr\$ 1.118.426, em favor de José Haroldo Nobre.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I da Constituição Política do Estado e nos termos da Lei n. 3785, de 16 de dezembro de 1966, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 20.933, de 22.12.66.

DECRETA:

Art. 1º — Fica aberto o crédito especial de hum milhão cento e dezoito mil quatrocentos e vinte e seis cruzeiros (Cr\$ 1.118.426) em favor de José Haroldo Nobre, Guarda

Fiscal da Mesa de Rendas de Tomé-Açu, correspondente a percentagem de 2% referente ao mês de dezembro de 1966, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 25 de fevereiro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Alfredo Silva de Moraes

Rêgo

Secretário de Estado de

Finanças

(G. — Reg. n. 2636)

DECRETO N. 5476 — DE 25 DE FEVEREIRO DE 1967

Abre crédito especial de Cr\$ 7.000, em favor de Manoel Pedro Nascimento Angelim.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I da Constituição Política do Estado e nos termos da Lei n. 3802, de 26 de dezembro de 1966, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 20.939, de 30.12.66.

DECRETA:

Art. 1º — Fica aberto o crédito especial de sete mil cruzeiros (Cr\$ 7.000), em favor de Manoel Pedro Nascimento Angelim, Servente com exercício no Colégio Estadual "Augusto Meira", correspondente ao salário família do período de maio a dezembro de 1966, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 25 de fevereiro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Alfredo Silva de Moraes

Rêgo

Secretário de Estado de

Finanças

(G. — Reg. n. 2637)

DECRETO N. 5477 — DE 25 DE FEVEREIRO DE 1967

Abre crédito especial de Cr\$ 5.490.110, em favor da Polícia Militar do Estado.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I da Constituição Política do Estado e nos termos da Lei n. 3806, de 27 de dezembro de 1966, publicada no DIÁRIO OFI-

CIAL n. 20.939, de 30.12.66.

DECRETA:

Art. 1º — Fica aberto o crédito especial de cinco milhões, quatrocentos e noventa mil cento e dez cruzeiros (Cr\$ 5.490.110), em favor da Polícia Militar do Estado, destinado a cobrir despesas de emergência e inadiáveis efetuadas em exercícios anteriores na referida Corporação.

Art. 2º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 25 de fevereiro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Alfredo Silva de Moraes

Rêgo

Secretário de Estado de

Finanças

(G. — Reg. n. 2638)

DECRETO N. 5478 — DE 25 DE FEVEREIRO DE 1967

Abre crédito especial de Cr\$ 240.000, em favor de Maria de Ribamar Lopes Aranha.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I da Constituição Política do Estado e nos termos da Lei n. 3777, de 14 de dezembro de 1966, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 20.932, de 21.12.66.

DECRETA:

Art. 1º — Fica aberto o crédito especial de duzentos e quarenta mil cruzeiros (Cr\$ 240.000), em favor de Maria de Ribamar Lopes Aranha, Monitora com exercício na Escola de Enfermagem do Pará, correspondente à gratificação referente a 1/3 dos vencimentos do período de maio a dezembro de 1965, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 25 de fevereiro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Alfredo Silva de Moraes

Rêgo

Secretário de Estado de

Finanças

(G. — Reg. n. 2639)

**PORTARIA N. 0347 — DE
28 DE FEVEREIRO DE
1967**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3624, de 27.12.1965.

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, a contar de 16.2.1967, o funcionário Marcel José Gonçalves, ocupante do cargo de Engenheiro, nível 22, classe A, do Quadro Único deste Departamento, lotado no Serviço de Conservação da Segunda Divisão Regional.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 28 de fevereiro de 1967.

Eng. Alírio Cesar de Oliveira

Diretor Geral

(Reg. n. 474 — Dia 9.3.67)

**PORTARIA N. 0348 — DE
28 DE FEVEREIRO DE
1967**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3624, de 27.12.1965.

RESOLVE:

Suspender disciplinarmente pelo espaço de dez dias, a contar desta data, sem prejuízo do serviço, o servidor Braz Humberto Simões Valente, Guardarodoviário, por ter, quando de serviço do dia 18 para 19 do corrente, portandose de modo inconveniente, censurado ato de um seu superior hierárquico e procurado desrespeitá-lo em presença de superiores e subordinados, conforme representação do Comando da Polícia Rodoviária, constante do Of. 13/67-PR, e devendo esta penalidade ser convertida em multa de 50% de acordo com o que faculta o Parágrafo único do artigo 20 do Regulamento daquela Corporação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 28 de fevereiro de 1967.

**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS
DE RODAGEM**

das de Rodagem, em 23 de fevereiro de 1967.

Eng. Alírio Cesar de Oliveira

Diretor Geral

(Reg. n. 474 — Dia 9.3.67)

**PORTARIA N. 0349 — DE
28 DE FEVEREIRO DE
1967**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3624, de 27.12.1965.

RESOLVE:

Suspender, a contar de 1 de janeiro do corrente ano, de acordo com o artigo 475 da CLT, a vigência do contrato de trabalho do servidor Francisco Monteiro, braçal do Serviço de Controle de Pavimentação, tendo em vista a não haver sido concedida aposentadoria provisória pelo IAPFESP, conforme trata o ofício DP-SD-110/67, de 22.2.1967, daquele Instituto.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 28 de fevereiro de 1967.

Eng. Alírio Cesar de Oliveira

Diretor Geral

(Reg. n. 474 — Dia 9.3.67)

**PORTARIA N. 0350 — DE
28 DE FEVEREIRO DE
1967**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3624, de 27.12.1965.

RESOLVE:

Suspender disciplinarmente pelo espaço de três dias, a contar desta data, o servidor Luiz Elias de Macêdo, apontador da Oficina Central-SME, por ter sido flagrado pelo Chefe daquela Oficina, atrasando o relógio de ponto a fim de marcar o cartão de ponto de servidores retardatários, con-

forme representação constante do mem. 214/67-OFC-SME.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 28 de fevereiro de 1967.

Eng. Alírio Cesar de Oliveira

Diretor Geral

(Reg. n. 474 — Dia 9.3.67)

**PORTARIA N. 0352 — DE
28 DE FEVEREIRO DE
1967**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3624, de 27.12.1965.

RESOLVE:

Designar, de acordo com a Resolução n. 645/66-C Rodoviário e Regimento Interno deste Departamento, o funcionário José Expedito de Magalhães, ocupante do cargo de médico do Quadro Único, para exercer a função gratificada, Símbolo 2-F, de Chefe da Seção Médico-Social da Primeira DR.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 28 de fevereiro de 1967.

Eng. Alírio Cesar de Oliveira

Diretor Geral

(Reg. n. 474 — Dia 9.3.67)

**PORTARIA N. 0353 — DE
28 DE FEVEREIRO DE
1967**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3624, de 27.12.1965.

RESOLVE:

Designar, de acordo com a Resolução n. 645/66-C Rodoviário e Regimento Interno deste Departamento, o funcionário Francisco de Nazaré Pereira, ocupante do cargo de Médico do Quadro Único, para exercer a função gratificada, Símbolo 2-F, de Chefe da Seção Médico-Social da Segunda DR.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 28 de fevereiro de 1967.

Eng. Alírio Cesar de Oliveira

Diretor Geral

(Reg. n. 474 — Dia 9.3.67)

**PORTARIA N. 0354 — DE
28 DE FEVEREIRO DE
1967**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3624, de 27.12.1965.

RESOLVE:

Designar, de acordo com a Resolução n. 645/66-C Rodoviário e Regimento Interno deste Departamento, o funcionário Aluizio de Andrade Melo, ocupante do cargo de Médico do Quadro Único, para exercer a função gratificada, Símbolo 2-F, de Chefe da Seção Médico-Social da Terceira Divisão Regional.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 28 de fevereiro de 1967.

Eng. Alírio Cesar de Oliveira

Diretor Geral

(Reg. n. 474 — Dia 9.3.67)

Presidência da República
MINISTÉRIO EXTRAORDINÁRIO PARA COORDENAÇÃO
DOS ORGANISMOS REGIONAIS
**SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO
DA AMAZÔNIA
(SUDAM)**

M. E. C. O. R.
**SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO
DA AMAZÔNIA**

PROCESSO N. 1464/67

CONVÊNIO N. 09/67 — SUDAM

Térmo de convênio celebrado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e o Hospital dos Servidores do Estado do Pará (HSE), para prestação de assistência hospitalar aos empregados e beneficiários da primeira, pela segunda contratante.

PARTES — SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA, abreviadamente SUDAM e o HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ (HSE), abreviadamente EXECUTORA.

REPRESENTANTES — Representa a SUDAM o seu Superintendente, General de Divisão MARIO DE BARROS CAVALCANTI, e a EXECUTORA o seu Diretor Presidente, Dr. JEAN CHICRE MIGUEL BITAR.

LOCAL E DATA — Lavrado e assinado na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, na sede da SUDAM, à Travessa Antônio Baena, número mil cento e treze (1.113), aos vinte e oito (28) dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta e sete (1967).

FUNDAMENTO — É regido este convênio pelos termos da Lei número cinco mil cento e setenta e três (5.173), de vinte e sete (27) de outubro de mil novecentos e sessenta e seis (1966), pelo Decreto n. 60.079, de 16 de janeiro de 1967, pelas regras estabelecidas no Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União, pela Legislação Federal aplicável e, de modo especial, pelas condições estabelecidas neste convênio.

VALOR — Para realização do objeto deste convênio, entregará a SUDAM à EXECUTORA a quantia de NCr\$ 60.000,00 (Sessenta mil cruzeiros novos), conforme empenho número S/DOT-424, de 28 de fevereiro de 1967, correndo a despesa de execução do presente convênio à conta da Dotação consignada no Orçamento Geral da União para o exercício de 1966, Orçamento Analítico, Anexo 4.01.02.01; 3.0.0.0 — Despesas Correntes; 3.1.0.0 — Despesa de Custeio; 3.1.3.0 — Serviços de Terceiros; 08.00 — Serviços médicos, hospitalares, funerários e judiciais — NCr\$ 60.000,00 (Sessenta mil cruzeiros novos).

PAGAMENTO — A quantia por este documento convencionada será paga à EXECUTORA em doze (12) parcelas iguais, de NCr\$ 5.000,00 (Cinco mil cruzeiros novos) cada, mensalmente, após trinta (30) dias da aprovação do presente convênio pelo Conselho Técnico da SUDAM. Além do Pagamento da importância acima consignada, na forma especificada, ainda a SUDAM pagará mensalmente e de imediato à EXECUTORA, a quantia correspondente ao "LEITO DIA", ou seja, serviços profissionais, medicamentos, exames auxiliares e taxas, apurado pelo Serviço de Arquivo Médico e Estatística da EXECUTORA, referente aos pacientes internados.

OBJETO — Obriga-se a EXECUTORA a proporcionar aos empregados da SUDAM e a seus benefi-

ciários, assistência hospitalar de elevado nível em apartamento, nos mesmos moldes em que presta aos demais pacientes internados, assegurando o mais rigoroso asseio e higiene, fornecendo-lhes alimentação adequada ao estado de saúde, roupas de cama e mesa e tudo mais que se fizer necessário.

ATENDIMENTO — A EXECUTORA somente iniciará o processo de atendimento dos empregados da SUDAM e seus beneficiários, excluído aquele em regime de ambulatorio, desde que acompanhado por documento comprobatório de sua condição empregatícia, ou de beneficiários, como abaixo se enumera, obrigando-se a pessoa internada a observar às normas e regulamentos da EXECUTORA:

1 — A esposa, o esposo inválido, os filhos ou enteados menores de 21 (vinte e um) anos ou inválido;

2 — A mãe viúva e o pai inválido, se o empregado for solteiro ou viúvo;

3 — Os irmãos menores de 21 (vinte e um) anos, orfãos de pai e sem padrasto, se o empregado for solteiro ou viúvo, sem filhos nem enteados.

VIGÊNCIA — O presente convênio terá a vigência de um (1) ano após sua aprovação pelo Conselho Técnico da SUDAM.

INDENIZAÇÃO — A recusa de aprovação pelo Conselho Técnico da SUDAM não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

ALTERAÇÕES — Poderá este convênio ser alterado, ou renovado, bem como rescindido, quando for de interesse das partes convenientes observadas as formalidades legais aplicáveis, e mediante a assinatura de termo aditivo ao presente.

Eu, GILDA DA SILVA LIMA, Auxiliar de Administração, 3.2.3, da SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA (SUDAM), lavrei o presente termo do convênio, em seis (6) vias, de igual teor e forma, a qual, lido perante duas (2) testemunhas, aos representantes, foi por eles, por mim e pelas duas (2) testemunhas rubricado e assinado, nas folhas devidas em todas as suas vias.

Belém, 28 de fevereiro de 1967.

Gen. Div. MARIO DE BARROS CAVALCANTI
Superintendente

Dr. JEAN CHICRE MIGUEL BITAR

Executora

GILDA DA SILVA LIMA.

Testemunhas:

Antonio Magalhães

Edméa Barra de Brito

(G. — Reg. n. 2755).

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
**SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA
DA AMAZÔNIA (SUDAM)**

PROCESSO 01683/67

CONVÊNIO N. 10/67 — SUDAM

Térmo de Convênio celebrado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e o Projeto de Heveicultura da Amazônia (PROHEVEA), para aplicação da dotação de NCr\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil cruzeiros novos), constante do Orçamento de 1966 e destinada ao Programa de Heveicultura da Amazônia a cargo do PROHEVEA.

PARTES — Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, abreviadamente SUDAM e o Projeto de Heveicultura da Amazônia (PROHEVEA), abreviadamente EXECUTORA.

REPRESENTANTES — Representa a SUDAM o seu Superintendente General de Divisão Mário de Barros Cavalcanti, e a EXECUTORA o Eng. Agro. Fernando Bezerra Teixeira, Diretor Executivo.

LOCAL E DATA — Lavrado e assinado na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, na sede da SUDAM, à Travessa Antônio Baena, número 1.113 (mil cento e treze), aos nove (9) dias do mês de março de mil novecentos e sessenta e sete (1967).

FUNDAMENTO — É regido este Convênio pelos termos da

Lei número cinco mil cento e setenta e três (5.173), de vinte e sete (27) de outubro de mil novecentos e sessenta e seis (1966), pelo Decreto n. 60.079, de 16 de janeiro de 1967, pelas regras estabelecidas no Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União, pela legislação federal aplicável e, de modo especial, pelas condições estabelecidas neste Convênio.

VALOR — Para realização do objeto deste Convênio, entregará a SUDAM à EXECUTORA a quantia de Ncr\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil cruzeiros novos), conforme Empenho número S/DOT 596 de 9-03-67, correndo a despesa de execução do presente Convênio à conta da dotação consignada no Orçamento Geral da União, para o exercício de 1966, Anexo 4 — Poder Executivo; Subanexo 02.01-SPVEA; 4.1.0.0 — Investimentos; 4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial; Y.02 — Valorização Econômica da Amazônia, (Const. Federal), Art. 199; Lei n. 1.806, de 6-1-1953, Arts. 1.º e 9.º; 1 — Para atender às despesas com o Programa de Desenvolvimento Econômico e Social da Amazônia, elaborado de acordo com as diretrizes do Programa de Ação do Governo, para aplicação direta ou mediante Convênio com entidades públicas ou particulares, nos seguintes setores; 01.00 — Agropecuária; 02.00 — Promoção e Extensão Agropecuárias; 2 — Produção Vegetal; 3 — Contribuição da SPVEA para o Programa de Heveicultura da Amazônia a cargo do ETA — Projeto 54 ou do órgão que o substituir; K.28 — Diversos — Ncr\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil cruzeiros novos).

PAGAMENTO — A quantia por este documento convencionada será paga à EXECUTORA de uma só vez ou em parcelas, segundo a disponibilidade financeira da SUDAM, obedecendo as formalidades exigidas por esta. A EXECUTORA é obrigada a depositar a importância recebida no Banco da Amazônia S. A., enquanto não fizer a aplicação efetiva dos recursos recebidos aos fins a que se destinam, salvo se no Município onde devam ser movimentados não existir agência ou escritório do referido estabelecimento bancário. O depósito será feito em conta especial, em nome da EXECUTORA, com o sub-título "PROHEVEA 1966 Ncr\$ 750.000,00 — SUDAM", e será movimentada mediante cheques nominativos. Os juros creditados sobre o depósito constituirão renda da SUDAM, devendo apresentar à EXECUTORA, quando solicitado, o Extrato de Contas, que sempre acompanhará a prestação de contas. O pagamento de uma parcela pela SUDAM poderá ser feito sem a prestação de contas, pela EXECUTORA, da parcela que lhe foi anteriormente paga, mas não sem a que a esta tenha precedido.

OBJETO — Obriga-se a EXECUTORA a empregar os recursos recebidos da SUDAM, obedecendo o Plano de Aplicação, anexo integrante e inseparável deste termo devidamente rubricado pelas partes contratantes.

PRESTAÇÃO DE CONTAS — A EXECUTORA prestará contas ao Tribunal de Contas da União, através da SUDAM, das quantias recebidas em decorrência deste Convênio, sendo elemento indispensável à referida prestação de contas a apresentação do LAUDO TÉCNICO de que trata o artigo 30 da Lei n. 5.173, de 27 de outubro de 1966. A EXECUTORA solicitará à SUDAM com antecedência de, pelo menos, 60 (sessenta) dias, da data em que dele necessitar, o LAUDO TÉCNICO, o qual será anual e acompanhará a última prestação de contas de cada ano. A SUDAM poderá suspender a entrega de dotações, consignadas em favor da EXECUTORA cuja prestação de contas do exercício anterior, que envolva recursos do Plano, tenha sido rejeitada pela autoridade competente.

CONTROLE E FISCALIZAÇÃO — A EXECUTORA deverá apresentar à SUDAM relatórios semestrais dos trabalhos realizados, durante a execução do plano de aplicação referido e ao seu término relatório final, sempre acompanhado de relação de-

talhada das aplicações feitas com as quantias recebidas da SUDAM. A gestão financeira relativa aos programas e projetos a cargo da EXECUTORA, fica sujeita à fiscalização da SUDAM, que a exercerá diretamente ou mediante contrato com firma especializada de auditoria de notória idoneidade. A fiscalização referida terá por finalidade verificar a observância das disposições pactuadas com a SUDAM, bem como os planos, programas, projetos e especificações aprovadas e abrangerá, necessariamente, o confronto das obras e serviços realizados com os documentos comprobatórios das respectivas despesas. Qualquer solicitação feita pela SUDAM no exercício da fiscalização que lhe compete, deverá ser atendida pela EXECUTORA, de conformidade com as normas adotadas pela SUDAM, dentro de quinze (15) dias do recebimento do pedido por esta formulado. Está compreendido na fiscalização da SUDAM qualquer verificação contábil que se faça necessária, podendo para esse fim examinar livros, assentos contábeis, plantas e documentos de qualquer natureza, assim como o acesso à obra e trabalhos relacionados com o plano de aplicação supra mencionado.

DENÚNCIA — Poderá a SUDAM a qualquer tempo denunciar o presente Convênio e sustar o pagamento convencionado se verificar que as condições nele estabelecidas ou o plano de aplicação não forem cumpridos, total ou parcialmente, pela EXECUTORA, bem como no caso de serem comprovadas irregularidades no emprego de quaisquer das parcelas entregues à EXECUTORA, sem prejuízo das demais cominações de ordem civil e penal cabíveis, e de conformidade com o disposto no Decreto-Lei n. 960, de 17 de dezembro de 1938 que regula a cobrança da Dívida Ativa da Fazenda Nacional.

VIGÊNCIA — O presente Convênio será encaminhado ao Conselho Técnico da SUDAM, de conformidade com a letra m do artigo dezessete (17) da Lei n. 5.173, de 27 de outubro de 1966, para aprovação, a partir da qual passará a vigorar por três (3) anos.

INDENIZAÇÃO — A recusa de aprovação pelo Conselho Técnico da SUDAM bem como a sustação dos pagamentos por parte da SUDAM à EXECUTORA, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

ALTERAÇÕES — Poderá ser este Convênio alterado, renovado ou rescindido, quando for de interesse das partes convenientes observadas as formalidades legais aplicáveis, e mediante a assinatura de termos aditivos ao presente.

DIVULGAÇÃO — A EXECUTORA se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente acordo, letreiro elucidoativo de que o mesmo é financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: "Este Empreendimento integra o Plano de Valorização Econômica da Amazônia e está sendo financiado pela SUDAM".

Eu, Gilda da Silva Lima, Auxiliar de Administração da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, (SUDAM), lavrei o presente termo de Convênio, em seis (6) vias, de igual teor e forma, o qual, lido perante duas (2) testemunhas, aos representantes, foi por eles, por mim e pelas duas (2) testemunhas rubricadas e assinadas, nas folhas devidas em todas as suas vias.

Belém, 9 de março de 1967.
General de Divisão MARIO DE BARROS CAVALCANTI
Superintendente

FERNANDO BEZERRA TEIXEIRA
P/Executora
GILDA DA SILVA LIMA

Testemunhas:
EDSON LUIZ DE SENNA MUNIZ
ARISTHEU VILLAS

Anexo ao Convênio firmado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e o Projeto de Heveicultura da Amazônia (PROHEVEA), para aplicação da dotação de Ncr\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil cruzeiros novos), constante do Orçamento de 1966 e destinada ao Programa de Heveicultura da Amazônia, a cargo do PROHEVEA.

ORÇAMENTO

I. CONSERVAÇÃO DOS SERVIÇOS EXISTENTES

I.1. — VIVEIROS (Mão de obra)

Pará	12,0 Ha.
Castanhal	1,0 Ha.
Capitão Poço	7,0 Ha.
Tomé-Açu	
Amazonas	5,0 Ha.
Manaus	3,0 Ha.
Itacoatiara	
Acre	2,0 Ha.
Rio Branco	2,0 Ha.
Cruzeiro do Sul	
Mato Grosso	2,0 Ha.
Rosário Oeste	
Roraima	
Pôrto Velho	1,5 Ha.

2.378,03	28.536,36
2.378,03	2.378,03
2.378,03	16.646,21
2.378,03	11.890,15
2.378,03	7.134,09
2.378,03	4.756,06
2.378,03	4.756,06
2.560,36	5.120,72
2.378,03	3.567,04

Amapá					
Macapá	1,0 Ha.	2.378,03	2.378,03		
Oiapoque	0,7 Ha.	2.378,03	1.664,62	88.827,37	
I.2. — JARDINS CLONAIIS					
(Mão de obra)					
Pará					
Igarapé-Açu	5,0 Ha. (7.º A. Agr.)	1.028,98	5.144,90		
Castanhal	4,0 Ha. (2.º A. Agr.)	921,72	3.686,90		
Castanhal	0,8 Ha. (1.º A. Agr.)	899,35	719,48		
Capitão Poço	1,0 Ha. (1.º A. Agr.)	899,35	899,35		
Tomé-Açu	3,0 Ha. (1.º A. Agr.)	899,35	2.698,05		
Amazonas					
Manaus	2,0 Ha. (1.º A. Agr.)	899,35	1.798,70		
Itacoatiara	2,0 Ha. (1.º A. Agr.)	899,35	1.798,70		
Acre					
Rio Branco	1,0 Ha. (3.º A. Agr.)	944,60	944,60		
Cruzeiro do Sul	1,0 Ha. (5.º A. Agr.)	988,84	988,84		
Cruzeiro do Sul	1,0 Ha. (1.º A. Agr.)	899,35	899,35		
Mato Grosso					
Res. Oeste	4,0 Ha. (4.º A. Agr.)	1.040,60	4.162,40		
Res. Oeste	3,0 Ha. (1.º A. Agr.)	968,00	2.904,00		
Rondônia					
Pôrto Velho	0,5 Ha. (1.º A. Agr.)	899,35	449,67		
Amapá					
Macapá	2,0 Ha. (4.º A. Agr.)	961,86	1.923,72	29.018,66	
I.3. — SERINGAIS DE DEMONSTRAÇÃO					
(Mão de Obra)					
Pará					
Castanhal	4,0 Ha. (2.º A. Agr.)	116,48	465,92		
Amazonas					
Itacoatiara	70,0 Ha. (2.º A. Agr.)	98,41	6.838,70	10.308,12	
Itacoatiara	30,0 Ha. (7.º A. Agr.)	98,45	2.953,50		
				128.154,15	
II. INSTALAÇÃO DE VIVEIROS E JARDINS CLONAIIS					
PARA FORNECIMENTO DE TOCOS ENXERTADOS					
AOS HEVEICULTORES					
II.1. — VIVEIROS (Mão de obra)					
Pará	14,0 Ha.	865,82	12.121,48		
Amazonas	14,0 Ha.	865,82	12.121,48		
Acre	27,0 Ha.	865,82	23.377,14		
Mato Grosso	5,0 Ha.	934,12	3.736,48		
Rondônia	12,0 Ha.	865,82	10.389,84		
Amapá	2,0 Ha.	865,82	1.731,64	63.478,06	
II.2. — JARDINS CLONAIIS (Mão de obra)					
Pará	1,0 Ha.	1.367,05	1.367,05		
Amazonas	2,00 Ha.	1.367,05	2.734,10		
Acre	3,0 Ha.	1.367,05	4.101,15	10.936,40	
Rondônia	2,0 Ha.	1.367,05	2.734,10		
				74.414,46	
III. INSTALAÇÃO DE VIVEIROS E JARDINS CLONAIIS					
PARA FORNECIMENTO DE TOCOS ENXERTADOS					
PARA OS SERINGAIS DE DEMONSTRAÇÃO					
III.1. — FORMAÇÃO DE VIVEIROS (Mão de obra)					
Pará	3,5 Ha.	865,82	3.030,37		
Amazonas	3,5 Ha.	865,82	3.030,37		
Acre	10,5 Ha.	865,82	9.091,11		
Mato Grosso	2,0 Ha.	934,12	4.670,60		
Rondônia	4,5 Ha.	865,82	3.896,19		
Amapá	1,0 Ha.	865,82	865,82	24.584,46	
III.2. — FORMAÇÃO DE JARDINS CLONAIIS					
(Mão de obra)					
Acre	4,0 Ha.	1.367,05	5.468,20		
Rondônia	1,0 Ha.	1.367,05	1.367,05		
Amapá	1,0 Ha.	1.367,05	1.367,05	11.137,66	
Mato Grosso	4,0 Ha.	1.467,68	2.935,36		
				35.722,12	
IV. INSTALAÇÃO DE SERINGAIS DE DEMONSTRAÇÃO					
(20 Ha. cada)					
Pará	3	4.340,56	13.021,68		
Amazonas	3	4.340,56	13.021,68		
Acre	5	4.340,56	21.702,80		
Mato Grosso	1	4.694,80	4.694,80		
Rondônia	2	4.340,56	8.681,12		
Amapá	1	4.340,56	4.340,56	65.462,64	
V. PESSOAL					
V.1. — Pessoal Técnico		124.016,00			
V.2. — Pessoal Administrativo		31.950,00			
V.3. — Obrigações da Lei 4.090 (Pessoal de Campo)		11.981,00			
V.4. — Obrigações do Decreto 4.266 (Pessoal de Campo)		28.935,00			
V.5. — Previdência Social (Pessoal de Campo)		28.756,00			
V.6. — Diárias e ajudas de custo		8.000,00		233.638,60	

VI. PREPARO DE PESSOAL TÉCNICO

Bolsas de estudo para especialização de agronomandos em
heveicultura

12.000,00

VII. MATERIAL

VII.1. — Material Permanente

a) Máquinas e motores ..	1.000,00
b) Veículos ..	15.000,00
c) Aparelhos de engenharia ..	500,00
d) Ferramentas agrícolas e utensílios de oficina ..	2.000,00
e) Utensílios de copa e cozinha ..	250,00
f) Materiais de escritórios ..	500,00
g) Livros técnicos ..	500,00

19.750,00

VII.2. — Material de consumo

a) Ferramentas agrícolas e de oficina ..	1.500,00
b) Peças e acessórios ..	3.500,00
c) Material de expediente ..	1.000,00
d) Defensivos e fixadores ..	15.000,00
e) Fertilizantes ..	36.659,00
f) Sementes ..	35.000,00
g) Material de acondicionamento e embalagem ..	4.000,00
h) Combustível e lubrificantes ..	8.000,00
i) Material de asseio e desinfecção ..	200,00
j) Fitas plásticas ..	5.000,00
l) Medicamentos de pronto socorro ..	1.000,00

110.859,00

130.609,00

VIII. SERVIÇOS DE TERCEIROS

a) Passagens e fretes ..	15.000,00
b) Conservação e reparos ..	3.000,00
c) Luz, água e telefone ..	500,00
d) Aluguéis ..	3.000,00
e) Serviço fotográfico ..	500,00
f) Divulgação e impressão ..	500,00
g) Construção de barracões nas novas frentes de serviço ..	10.000,00

32.500,00

37.499,63

IX. RESERVA TÉCNICA

Ncr\$

750.000,00

R E S U M O

I. Conservação dos serviços existentes ..	128.154,15
II. Instalação de viveiros e jardins clonais para fornecimento de tocos enxertados aos heveicultores ..	74.414,46
III. Instalação de viveiros e jardins clonais para fornecimento de tocos enxertados para os seringais de demonstração ..	35.722,12
IV. Instalação de seringais de demonstração ..	65.462,64
V. Pessoal e obrigações com os mesmos ..	233.638,00
VI. Preparo de pessoal técnico ..	12.000,00
VII. Material ..	130.609,00
VIII. Serviços de terceiros ..	32.500,00
IX. Reserva técnica ..	37.499,63

Ncr\$

750.000,00

T O T A L

(Reg. n. 497 — Dia 9-3-67)

PROCESSO N. 07061/66
CONVÊNIO N. 07/67—SUDAM

Térmo de convênio celebrado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e a Secretaria de Estado de Agricultura (SAGRI), para aplicação da dotação de NCr\$ 130.095,00 — exercício de 1966, destinada ao fortalecimento dos órgãos Estaduais e Territoriais de colonização.

PARTES — Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, abreviadamente SUDAM e a Secretaria de Estado de Agricultura, abreviadamente Executiva.

REPRESENTANTES — Representa a SUDAM o seu Superintendente Geral de Divisão Mário de Barros Cavalcanti, e a EXECUTORA pelo GOVERNADOR em exercício Professor João Renato Franco.

LOCAL E DATA — Lavrado e assinado na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, na sede da SUDAM à Travessa An-

tônio Baena, número mil cento e treze (1.113), aos oito dias do mês de março de mil novecentos e sessenta e sete (1967).

FUNDAMENTO — É regido este convênio pelos termos da Lei número cinco mil cento e setenta e três (5.173), de vinte e sete (27) de outubro de mil novecentos e sessenta e seis (1966) pelo Decreto n. 60.079, de 16 de janeiro de 1967, pelas regras estabelecidas no Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União, pela legislação federal aplicável e, de modo especial, pelas condições estabelecidas neste convênio.

VALOR — Para realização do objeto deste convênio, entregará a SUDAM à EXECUTORA a quantia de NCr\$ 130.095,00 (cento e trinta mil e noventa e cinco cruzeiros novos), conforme Empenho número S/DOT — 561 de 7/3/67, correndo a despesa de execução do presente convênio à conta da dotação consignada no Orçamento Geral da União

para o exercício de 1966 — Anexo 4 — Poder Executivo — Sub-anexo 02.01 — SPVEA — I — Encargos Gerais — 5 — Valorização Regional — 4.0.0.0 — Despesas de Capital — 4.1.0.0 — Investimentos — 4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial — Y.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Const. Federal, art. 199 da Lei n. 1.806, de 6.1.1953, art. 10. e 90.) — 1 — Para atender as despesas com o programa de desenvolvimento econômico e social da Amazônia, elaborado de acordo com as diretrizes do Programa de Ação Econômica do Governo, para aplicação direta ou mediante convênio com entidades públicas ou particulares, nos seguintes setores: 06.00 — Colonização e Povoamento — 01 — Planos Especiais de Colonização — 3 — Fortalecimento dos órgãos estaduais e territoriais da colonização — K.15 — Pará — NCr\$ 130.095,00.

PAGAMENTO — A quantia

por este documento convencionada será paga à EXECUTORA de uma só vez ou em parcelas, segundo a disponibilidade financeira da SUDAM, obedecendo as formalidades exigidas por esta. A EXECUTORA é obrigada a depositar a importância recebida no Banco da Amazônia S. A. enquanto não fizer a aplicação efetiva dos recursos recebidos aos fins a que se destinam, salvo se no Município onde devam ser movimentados não existir agência ou escritório do referido estabelecimento bancário. O depósito será feito em conta especial, em nome da EXECUTORA, com o sub-título SAGRI — NCr\$ 130.095,00—1966—SUDAM e será movimentada mediante cheques nominativos. Os juros creditados sobre o depósito constituirão renda da SUDAM, devendo apresentar a EXECUTORA, quando solicitado, o Extrato de Conta: que sempre acompanhará a prestação de contas. O pagamento de uma parcela pela SUDAM poderá ser

lido sem a prestação de contas, pela EXECUTORA, da parcela que lhe foi anteriormente paga mas não sem a que a esta tenha precedido.

OBJETO — Obriga-se a EXECUTORA a empregar os recursos, recebidos da SUDAM, obedecendo o Plano de Aplicação, anexo integrante e inseparável deste termo devidamente rubricado, pelas partes contratantes;

PRESTAÇÃO DE CONTAS — A EXECUTORA prestará contas ao Tribunal de Contas da União, através da SUDAM, das quantias recebidas; em decorrência deste convênio, sendo elemento indispensável à referida prestação de contas a apresentação do LAUDO TÉCNICO de que trata o artigo 30 da Lei n. 5.173, de 27 de outubro de 1966. A EXECUTORA solicitará à SUDAM com antecedência de, pelo menos, 60 (sessenta) dias, da data em que dele necessitar, o LAUDO TÉCNICO, o qual será anual e acompanhará a última prestação de contas de cada ano. A SUDAM poderá suspender a entrega de dotações consignadas em favor da EXECUTORA cuja prestação de contas do exercício anterior, que envolva recursos do Plano, tenha sido rejeitada pela autoridade competente.

CONTROLE E FISCALIZAÇÃO — A EXECUTORA deverá apresentar à SUDAM relatório semestrais dos trabalhos realizados, durante a execução do plano de aplicação referido e ao seu término relatório final, sempre acompanhado de relação detalhada da aplicação das quantias recebidas da SUDAM. A gestão financeira relativa aos programas e projetos a cargo da EXECUTORA, fica sujeita à fiscalização da SUDAM, que a exercerá diretamente ou mediante contrato com firma e especializada de auditoria de notória idoneidade. A fiscalização referida terá por finalidade verificar a observância das disposições pactuadas com a SUDAM, bem como os planos, programas, projetos e especificações aprovadas e alteradas, necessariamente, o confronto das obras e serviços realizados com os documentos, o confronto das obras e serviços, despesas. Qualquer solicitação feita pela SUDAM, no exercício da fiscalização que lhe compete, deverá ser atendida pela EXECUTORA, de conformidade com as normas adotadas pela SUDAM, dentro de quinze (15) dias do recebimento do pedido por esta formulado. Está compreendido na fiscalização da SUDAM qualquer verificação contábil que se faça necessária, podendo para esse fim examinar livros, assentos contábeis, plantas e documentos de qualquer natureza, assim como o acesso à obra e trabalhos relacionados com o plano de aplicação supra mencionado.

RENUNCIA — Poderá a

SUDAM a qualquer tempo denunciar o presente convênio e sustar o pagamento convencionado se verificar que as condições nele e estabelecidas ou o plano de aplicação não forem cumpridos, total ou parcialmente, pela EXECUTORA bem como no caso de serem comprovadas irregularidades no emprego de quaisquer das parcelas entregues à EXECUTORA, sem prejuízo das demais cominações de ordem civil e penal cabíveis, e de conformidade com o disposto no Decreto-Lei n. 960, de 17 de dezembro de 1938 que regula a cobrança da Dívida Ativa da Fazenda Nacional.

VIGÊNCIA — O presente convênio será encaminhado ao Conselho Técnico da SUDAM, de conformidade com a letra m), do artigo dezessete (17) da Lei n. 5.173, de 27 de outubro de 1966, para aprovação, a partir da qual passará a vigorar por três (3) anos.

INDENIZAÇÃO — A recusa de aprovação pelo Conselho Técnico da SUDAM bem como a ustação dos pagamentos por parte da SUDAM à EXECUTORA não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

ALTERAÇÕES — Poderá ser este convênio alterado, renovado ou rescindido, quando fôr de interesse das partes convenientes observadas as formalidades legais aplicáveis, e mediante a assinatura de termos aditivos ao presente.

DIVULGAÇÃO — A EXECUTORA se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente acordo letreiro elucidativo de que o mesmo é financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá as seguintes dizes: "Este Empreendimento Integra o Plano de Valorização Econômica da Amazônia e está sendo financiado pela SUDAM".

Em Gilda da Silva Lima, Auxiliar Administrativo 3.2.3 da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, SUDAM, lavrei o presente termo de convênio em seis (6) vias, de igual teor e forma, o qual, lido perante duas (2) testemunhas aos representantes, foi por ele, por mim e pelas duas (2) testemunhas rubricadas e assinadas nas folhas devidas em todas as suas vias.

Belém,
General de Divisão, MARIO DE BARROS CAVALCANTI
Superintendente

JOÃO RENATO FRANCO
Executiva

GILDA DA SILVA LIMA

Testemunhas:
Antonino Edson Botelho Car-
doso

João Augusto Mariano

Anexo ao Convênio firmado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e a Secretaria de Estado de Agricultura do Pará, para aplicação da dotação de NCr\$ 130.095,00 (Cento e trinta mil e noventa e cinco cruzeiros novos), consignada no Orçamento Geral da União para o exercício de 1966 e destinada ao Fortalecimento dos Órgãos Estaduais e Territoriais de Colonização

I — Construções Rurais:

- a) — Construção de 2 (dois) estábulos conforme planta e orçamento analítico anexo ao Processo 07061/66 26.862,94
- b) — Construção de 2 (dois) aviários, conforme planta e orçamento analítico anexo ao Processo 07061/66 10.446,24
- c) — Construção de 2 (duas) pocilgas, conforme planta e orçamento analítico anexo ao Processo 07061/66 15.114,62

II — Veículos

- a) — Para aquisição de um jeep "willys" (duas portas) conforme catálogo e proposta anexa ao Processo 07061/66 5.658,00
- b) — Aquisição de um Pick-up "willys" modelo 9221, 4 x 4, conforme catálogo e proposta anexa ao Proc. 07061/66 3.995,00
- c) — Para aquisição de um caminhão Ford F 600, conforme catálogo e proposta anexa ao Processo 07061/66 14.294,60

III — Pessoal

- a) — Para manutenção de 5 (cinco) topógrafos contratados por serviços prestados por 12 meses à razão de NCr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros novos) 9.000,00

IV — Combustível

- a) — Para aquisição de combustível e lubrificantes 3.545,00

V — Topografia e Estradas

- a) — Para prosseguimento de abertura de estradas e vicinais nas principais colônias agrícolas do Estado, nas seguintes regiões: Bragantina, Guajará, Salgado e Baixo Amazonas 32.267,00

VI — Eventuais 3.913,60

TOTAL NCr\$ 130.095,00.

(G. — Reg. n. 2662)

ANÚNCIOS

COMPANHIA DE TECIDOS DA AMAZÔNIA S/A (COTASA)

Cópia Autêntica da Ata de Assembléia Geral Ordinária em 4.3.1967.

As oito horas do dia quatro de março de mil novecentos e sessenta e sete, conforme convocação prévia feita nos dias 22, 23 e 24 do corrente pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e pelo jornal matutino "A PROVINCIA DO PARÁ", reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária os acionistas de "COMPANHIA DE TECIDOS DA AMAZÔNIA S/A." — (COTASA) — portadores de ações representativas de mais de 2/3 do capital social, conforme verificação feita no "Livro de Presenças". Os trabalhos foram dirigidos pelos acionistas ANTONIO ELIAS

ASSAD ASBEG, tendo funcionado como secretário o acionista ALVARO AGOSTINHO AZEVEDO. O senhor presidente ordenou a leitura do edital de convocação acima citado, bem como o relatório da diretoria, do Balanço, da demonstração da conta "Lucros e Perdas" e do Parecer do Conselho Fiscal, tudo referente ao exercício de 1966, por onde se verificou um lucro Cr\$ 8.219.021 (oito milhões duzentos e dezenove mil e vinte e um cruzeiros), distribuído como se demonstra:

FUNDO DE RESERVA LEGAL, 5%	410.951
LUCROS SUSPENSOS	7.808.070
T O T A L	8.219.021

Terminada a leitura das peças contábeis, acima o senhor presidente colocou o assunto em discussão, tendo na ocasião, usado da palavra o acionista MOYSÉS MARCOS ALVES, que externou a sua satisfação pelo resultado auferido em 1966, o que bem demonstrava o trabalho bem planejado da atual diretoria que não medira esforços para levar a bom termo a sua tarefa de cada vez mais elevar o bom nome da firma, projetando-a no cenário econômico nacional. A seguir o assunto, foi submetido à votação tendo-se verificado que as contas da diretoria, relativas ao exercício de 1966, bem como todos os seus atos foram aprovados por unanimidade.

Usou da palavra o acionista e diretor JOSÉ JAIME BELICHA BITENCOURT para comunicar aos presentes de que havia necessidade de proceder a eleição dos membros do Conselho Fiscal, pelo que pediu a suspensão dos trabalhos pelo espaço de 10 minutos, tempo suficiente para a confecção das chapas eleitorais. Reiniciados os trabalhos com a coleta dos votos, verificou-se o seguinte resultado: Membros Efetivos — Dr. Geraldo Ferreira Lima, Dr. Luiz Ribeiro de Almeida e Dr. Augusto Barreira Pereira e Suplentes, José Maria da Costa, Henry Prince Bouez e Oscar Nogueira Barra, todos reeleitos. A seguir o senhor presidente usou da palavra para tornar ciente a todos que por motivos da empresa se achar em período de organização a diretoria deixava de fazer a sua retirada ou seu crédito a título de honorários o que somente faria a partir do dia 2 de janeiro de 1967, está fixada em Cr\$ 300.000 (trezentos mil cruzeiros) mensais. E, como nada mais houvesse a ratar o senhor presidente deu por encerrada a sessão as dez horas, tendo sido lavrada a presente ata que depois de lida e aprovada, vai por todos assinada.

Belém, 4 de março de 1967.

(aa) ANTONIO ELIAS ASSAD ASBEG, JOSÉ JAYME BITENCOURT BELICHA, ABDALLAH HOUAT, STEPHAN HOUAT, ALVARO AGOSTINHO AZEVEDO, SYMY BENITAH BELICHA, MOYSÉS MARCOS ALVES E RAQUEL BELIA ALVES.

Confere com o original:

(a) ANTONIO ELIAS ASSAD ASBEG — Presidente.

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS — Reconheço por ter conferida com outra existente em meu arquivo, a assinatura supra assinalada com esta seta.

Em sinal A.Q.S. da verdade.

Belém, 6 de março de 1967.

(a) ARMANDO DE QUEIROZ SANTOS — Tabelião.

—X—
BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S.A. — NCr\$ 3,00 — Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de três cruzeiros novos.
Belém, 6 de março de 1967.
(a) Assinatura ilegível.

—X—
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 6 de março de 1967 e mandada arquivar por despacho do Diretor de 7 do mesmo, contendo duas (2) folhas de ns. 582/583, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 341/67. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 7 de março de 1967.

O Diretor: — OSCAR FACIOLA.

(Reg. n. 485 — Dia 9.3.67)

—X—
LAMINAÇÃO METAL — NORTE S. A.
BALANÇO GERAL DO ATIVO E PASSIVO ENCERRADO EM 31.12.66
— A T I V O —

DISPONÍVEL		
Caixa e Bancos	1.265.616	
REALIZÁVEL		
Acionistas c/ Capital a		
Realizar	22.780.000	
Materiais Auxiliares de		
Fabricação	31.236	22.811.236
PENDENTE		
Lucros e Perdas	6.821.975	
IMOBILIZADO		
Maquinismos e Moldes	56.890.769	
COMPENSADO		
Ações Caucionadas	100.000	
TOTAL DO ATIVO	Cr\$ 87.889.596	

— P A S S I V O —	
EXIGÍVEL	
Curto Prazo	
Duplicatas a	
Pagar	7.020.944
Promissórias	
a Pagar	504.652 7.525.596
Longo Prazo	
Credores Internos	264.000 7.789.596
NÃO EXIGÍVEL	
Capital	80.000.000
COMPENSADO	
Caução da Diretoria	100.000
TOTAL DO PASSIVO	Cr\$ 87.889.596

BERNARDINO GARCIA ADÃO HENRIQUES
Presidente
LUCY FURTADO HENRIQUES
Diretora
SILAS BENTO RODRIGUES
Técnico em Contabilidade — C.R.C. Pa. 1056

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS"

	DÉBITO	CRÉDITO
Honorários da Diretoria, Publicações, Assistência Técnica, etc	7.495.187	
Descontos de fretes		673.212
Prejuízo do exercício		6.821.975
	<u>Cr\$ 7.495.187</u>	<u>7.495.187</u>

BERNARDINO GARCIA ADÃO HENRIQUES
Presidente

LUCY FURTADO HENRIQUES
Diretora

SILAS BENTO RODRIGUES
Técnico em Contabilidade — C.R.C. Pa. 1056

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do Conselho Fiscal abaixo assinados, tendo examinado minuciosamente o Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta "Lucros e Perdas" e demais documentos relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1966, acharam tudo na mais perfeita ordem e exatidão, razão por que recomendam a sua aprovação pela Assembléia Geral de Acionistas, de LAMINAÇÃO METAL-NORTE S.A.

Belém (Pa.), 09 de março de 1967.

(aa) LAURIVAL DA SILVA PAREDES, Presidente.
ANTONIO CARLOS CAMACHO LEAL, membro.
ANTONIO LUIZ DA PAIXÃO MELO, membro.
(Reg. n. 488 — Dia 9.3.67)

SA RIBEIRO COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A.

Relatório da Diretoria, Balanço Geral em 31 de dezembro de 1966 — Demonstração da Conta de "Lucros e Perdas" e Parecer do Conselho Fiscal, a serem apresentados à Assembléia Geral Ordinária a realizar-se a 22 de abril de 1967.

Senhores Acionistas:

Cumprindo a Lei e os nossos Estatutos Sociais, vimos apresentar-vos o Balanço Geral e a Demonstração da Conta de "Lucros e Perdas", acompanhados do Parecer do Conselho Fiscal, do exercício recém findo.

Através destes documentos tomareis conhecimento das atividades da nossa Sociedade e na reunião da Assembléia Geral Ordinária estaremos ao vosso inteiro dispor para prestar qualquer esclarecimento que faça necessário.

Devido à necessidade de aumentar o Capital Social, em decorrência do regime inflacionário que ainda desfrutamos, para podermos manter o ritmo de nossas transações e até mesmo se possível aumentá-las, propomos que, depois de deduzidas as Gratificações e os fundos Estatutários, o saldo líquido seja levado à Conta de RESERVA PARA AUMENTO DE CAPITAL.

Como as nossas instalações da Usina de Beneficiamento de Arroz se acham velhas e já antieconômicas, resolvemos construir um novo prédio, à Rua Municipalidade, onde instalaremos novas máquinas e que esperamos tudo figure concluído até fins do primeiro Semestre do presente ano.

É com pesar que registramos os falecimentos de: Francisco Roque de Andrade, que associou ao também já falecido, José Maria de Sá Ribeiro, fundaram a nossa Casa em 1910 —; Manoel Mendes Ribeiro, que foi por muitos anos um dos seus sócios gerentes e Antonio Mendes Rodrigues que também foi nosso

acionista e Diretor. As suas memórias aqui expressamos o nosso preito de gratidão.

Externamos sinceros agradecimentos aos nossos auxiliares e Membros do Conselho Fiscal, pela boa colaboração que deles recebemos.

Belém, 2 de março de 1967.

(a) JOAQUIM MENDES RIBEIRO — Presidente.

BALANÇO GERAL LEVANTADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1966 — MATRIZ E FILIAIS
— A T I V O —

DISPONÍVEL	
Caixa — Matriz e Filiais	6.541.856
Bancos C/ Depósitos Sem Limite	40.298.146
	<u>46.840.002</u>
REALIZAVEL	
Ações da Força e Luz do Pará S/A.	100.000
Associação Comercial do Pará C/ Emp. — Construção	200.000
Faltas e Avarias a Receber	283.163
Obrigações Federais a Receber	3.301.263
Obrigações de Reaparelhamento Econômico	102.050
Despesas Antecipadas	155.550
Empréstimo Público de Emergência	498.000
Ações da Cervejaria Paraense S/A.	9.690.000
Contas Correntes	6.352.672
Banco do Brasil S/A. C/ Dep. P/ Indenizações	402.280
Centrais Elétricas do Pará S/A. — FILIAL	3.633.795
Banco da Amazônia S/A. C/ Dep. p/ Investimentos	1.590.343
Centrais Elétricas do Pará S/A.	938.043
Duplicatas a Receber	504.637.651
Mercadorias Gerais — Matriz e Filiais	189.154.839
Obrigações Reajustáveis	
Tesouro Nacional — FIT	864.400
Fibras — Matriz e Filiais	183.052.143
	<u>910.056.202</u>
IMOBILIZADO	
Material de Construção	10.701.425
Construção	8.155.933
Maquinismos	5.686.897
Imóveis	15.220.834
Móveis e Utensílios	6.664.004
Veículos	49.606.836
Instalações	4.330.270
Vasilhame	9.000
Bens C/ Reavaliações	147.799.301
	<u>248.174.505</u>
CONTAS DE COMPENSAÇÃO	
Adicional de Renda Acionistas	82.953
Ações Caucionadas	7.000.000
Valores Segurados	291.900.000
Bank of London	
C/Cobrança	67.621.000
	<u>366.603.953</u>
	<u>Cr\$ 1.571.674.662</u>

— P A S S I V O —

NAO EXIGÍVEL	
Capital	465.000.000
Fundo de Reserva Legal	10.630.366
Reserva Para Aumento de Capital	199.855.582
Fundo de Indenizações Trabalhistas	1.266.680
Fundo de Depreciações ..	39.227.178
Provisões Para Dívidas ..	15.331.210
Fundo para Amortização ..	2.716.533
	734.027.554

EXIGÍVEL	
Institutos a Pagar	531.103
Banco do Brasil S/A. C/ Empréstimo	1.032.730
Títulos Descontados ..	258.186.780
Institutos Retenção na Fonte	334.769
Promissórias Rurais a Pagar	29.566.000
Imposto Vendas e Consig. C/ Terceiros	67.711
Imposto de Renda Retenção na Fonte	848.583

Efeitos a Pagar — Matriz e Filiais		98.282.064
Gratificações a Pagar ...		59.000.000
Contas Correntes		43.143.406
		471.043.155

CONTAS DE COMPENSAÇÃO

Acionistas C/Empréstimo Compulsório	82.953
Caução da Diretoria	7.000.000
Seguros em Vigor	291.900.000
Títulos a Cobrança	67.621.000
	366.603.953
	Cr\$ 1.571.674.662

Belém, 21 de dezembro de 1966.

José Itabericy de Souza Silva

Cont. Reg. 48082 — CRC 101 - PA.

(aa) JOAQUIM MENDES RIBEIRO — Presidente.
 LUÍS MENDES RIBEIRO DIAS — Vice Presidente.
 DOMINGOS MENDES RIBEIRO DIAS — Secretário.
 JOSÉ MENDES RIBEIRO — Diretor.
 ARMINDO RIBEIRO FERNANDES — Diretor.
 ANTONIO MENDES DIAS CUNHA — Diretor.
 VALDEMIRO FERNANDES COELHO - Diretor.

—x—
SÁ RIBEIRO COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A.
DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS"

— D É B Í T O —	— C R É D I T O —
Impostos — Matriz e Filiais	47.797.477
Despesas Gerais — Matriz e Filiais ...	28.374.019
Salário Família	197.145
Salário Educação	64.101
Institutos	1.814.551
Impostos Fibras — Matriz e Filiais ...	83.930.850
Despesas Financeiras Fibras	70.805.979
Despesas Gerais Fibras — Matriz e Filiais	69.760.911
Institutos Fibras	3.420.772
Juros e Descontos Fibras	2.224.420
Salário Educação Fibras	101.444
Salário Família Fibras	310.911
CONSTITUIÇÃO DE FUNDOS E RESERVAS:	
Fundo de Indenizações Trabalhistas ..	402.280
Fundo de Depreciações	19.572.352
Fundo p/Amortizações	866.054
Provisão para Dívidas	15.331.210
Fundo de Reserva Legal	10.518.715
Reserva Para Aumento de Capital	199.855.582
	Cr\$ 555.348.773
	Cr\$ 555.348.773

José Itabericy de Souza Silva

Cont. Reg. 48082 — CRC 101 - PA.

Cont. Reg. 48082 — CRC-PA 101.

(a) JOAQUIM MENDES RIBEIRO — Presidente.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Em obediência ao que determina a Lei que rege as Sociedades Anônimas e cumprindo determinações estatutárias, os infra assinados, membros do Conselho Fiscal de "Sá Ribeiro Comércio e Indústria S/A.", examinaram os livros contábeis, documentos, conta de "Lucros e Perdas" e Balanço Geral, bem como tomaram conhecimento do Relatório de Di-

retoria, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1966 e como estivesse tudo em perfeita ordem, concluíram pela sua aprovação, pelo que lavraram o presente parecer.

Belém, 28 de fevereiro de 1967.

(aa) JOSÉ LOPES DE MACEDO.
 EDMAR BURLAMAQUI FREIRE.
 JOAQUIM DUARTE OLIVEIRA.

(Reg. n. 486 — Dia 9.3.67)

INSTRUMENTO PARTICULAR

Instrumento particular de constituição de uma sociedade civil de responsabilidade limitada, que se regerá pelo Decreto n. 3.708, de 10 de janeiro de 1919 e pelas legislações vigentes aplicáveis, obedecidas porém as normas abaixo declaradas:

Pelo presente instrumento particular, os abaixo assinados, CANDIDA ROSILDA DE MELO OLIVEIRA, brasileira, solteira, maior, Bacharel em Ciências Econômicas e Professora registrada sob o n. 33.468 do M.E.C. residente e domiciliada nesta capital à Avenida 16 de novembro, n. 540 (antigo 270), e, EDMÉE NUNES SALGADO, brasileira, solteira, maior, Bacharel em Filosofia, residente e domiciliada na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, neste ato representada por seu bastante procurador Dr. Francisco Nunes Salgado, com Escritório nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, à Rua Senador Manoel Barata, n. 85, na conformidade do instrumento de procuração outorgada por escritura pública, lavrado em Notas do Tabelião Ribamar Santos às fls. 43/V do Livro 41, tem justo e contratado constituir uma sociedade civil de responsabilidade limitada, a qual se regerá pelo Decreto n. 3.708, de 10 de janeiro de 1919, pelas legislações vigentes aplicáveis e pelas cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA — A sociedade terá por finalidade ministrar ensino em cursos isolados ou agrupados em estabelecimentos de qualquer grau ou ramo de ensino;

PARÁGRAFO ÚNICO — Os estabelecimentos de ensino ou cursos mantidos por esta entidade, serão estruturados e funcionarão sob Regimento Interno próprio, devidamente aprovado;

SEGUNDA — A sede social será na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, à Avenida Nazaré, n. 1.241 (Praça Justo Chermont), podendo, entretanto, a sociedade manter sucursais, agências e prepostos em qualquer ponto do território nacional;

TERCEIRA — A sociedade adotará a denominação de SOCIEDADE CIVIL COLÉGIOS "LIDER" LIMITADA (CICOL), da qual, ambas as contratantes farão uso de sua denominação social, representando-a em todos os atos e administrando-a dentro dos limites permitidos, sendo-lhes entretanto, expressamente vedado o emprego da mesma em documentos de qualquer natureza estranha ao objeto da sociedade, assim como avaliar ou afiançar obrigações de terceiros;

QUARTA — A duração da sociedade será por tempo indeterminado, tendo iniciado sua vigência em doze (12) de setembro de mil novecentos e sessenta e seis (1966);

QUINTA — O capital social será de Cr\$ 42.000.000 (Quarenta e dois milhões de cruzeiros) equivalente a NCr\$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil cruzeiros novos), divididos em 42.000 (quarenta e duas mil) cotas, do valor de Cr\$ 1.000 cada uma, cabendo à contratante CANDIDA ROSILDA DE MELO OLIVEIRA 37.000 cota no valor total de Cr\$ 37.000.000, e; à contratante EDMÉE NUNES SALGADO — 5.000 cotas no valor total de Cr\$ 5.000.000. O capital será representado e integralizado pela forma descrita na contabilidade da sociedade;

SEXTA — A responsabilidade de cada contratante é limitada ao montante do capital social;

SÉTIMA — Entre as contratantes as cotas são

livremente transferíveis. Nenhum contratante, porém, poderá transferir suas cotas a terceiros, sem consentimento do outro, que terá sempre preferência para a aquisição. Para este efeito, a contratante que desejar transferir suas cotas, no todo ou em parte, deverá cientificar dessa resolução o outro, por carta com recibo de volta, na qual indicará o nome, a profissão e o domicílio do pretendente à aquisição, bem como o preço e as condições em que ela se fará. A falta de resposta, dentro de oito (8) dias corridos a partir do recebimento da carta, equivalerá como concordância.

OITAVA — A administração da sociedade será exercida pelas contratantes, competindo-lhes exercer todos os poderes determinados por lei, podendo, inclusive, representar a sociedade em quaisquer Repartições, em Juízo ou fóra dele, e onde esta for interessada, e ainda na forma do Regimento Interno dos Estabelecimentos da sociedade, sendo-lhes permitido inclusive, se fazerem representar na administração da mesma, por procuradores legalmente habilitados, ficando-lhes porém, diretamente responsável perante a sociedade pelos atos de seus mandatários.

PARÁGRAFO ÚNICO — A indicação para que uma das contratantes dirija o estabelecimento de ensino, ou curso da sociedade, sempre será feito pela outra contratante;

NONA — As contratantes receberão, no primeiro ano de funcionamento da sociedade, a importância de NCr\$ 200,00 (Duzentos cruzeiros novos) mensais, que serão levados à conta "Despesas Gerais" da sociedade. Nos anos subsequentes essa remuneração obedecerá aos limites fixados por lei ou vontade das contratantes, no silêncio daquela;

DÉCIMA — O exercício social terminará a 31 de dezembro de cada ano. Levantado o Balanço, dentro dos quatro primeiros meses do encerramento do ano social, observadas as prescrições legais e deduzidas as depreciações e feita uma reserva de 10% (dez por cento) para formação de um Fundo, os lucros líquidos apurados serão partilhados proporcionalmente às cotas de capital de cada contratante;

DÉCIMA PRIMEIRA — Não obstante contratada por tempo indeterminada, a sociedade não se dissolverá ou liquidará pelo evento da morte ou incapacidade de qualquer das contratantes, desde que a remanescente, os herdeiros ou sucessores da contratante falecida ou incapaz decidam continuar com a sociedade;

PARÁGRAFO ÚNICO — Fica compreendido que a decisão de não continuar a sociedade face aos eventos previstos nesta cláusula, só poderá ser concretizada no ano seguinte ao evento e de forma que garanta o cumprimento integral do ano letivo que esteja em curso à época;

DÉCIMA SEGUNDA — Os haveres da contratante que falecer for declarado interdito, falido, incapaz ou que desejar retirar-se da sociedade, quando não ocorrer a hipótese da cláusula anterior, serão apurados em Balanços e pagos à contratante, seus herdeiros ou sucessores, ou a seus representantes legais em condições a serem acordadas entre partes, não somente sua cota de capital como também lucros e créditos existentes. Na hipótese de retirada de contratante, o contratante remanescente, querendo, poderá continuar com o objeto deste contrato, procedendo à apuração dos haveres e pagamento do contratante retirante na forma estabelecida nesta cláusula;

DECIMA TERCEIRA — Dissolvida a sociedade por vontade das contratantes sua liquidação se fará observadas as prescrições legais e obedecidas as condições da cláusula décima primeira e na conformidade do que entre partes ficar ajustado. Em caso de divergência entre contratantes, esta será solucionada por dois árbitros, nomeados cada um, de parte de uma das contratantes, os quais, não chegando, entre si, a acordo, escolherão um terceiro árbitro desempatador;

DÉCIMA QUARTA — Fica eleito o fóro desta Comarca de Belém, capital do Estado do Pará, para as questões emergentes deste contrato, renunciando as partes, seus herdeiros ou sucessores, à qualquer título, qualquer outro fóro, que tenham ou venham a ter, por mais especial ou privilegiado que seja;

E, por se acharem justos e contratadas, lavrou-se o presente instrumento em cinco (5) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim, datilografadas sem emendas, rasuras ou entrelinhas, o qual lido na presença das contratantes, um deles representado por procurador bastante, já qualificado no preâmbulo deste instrumento, e das testemunhas infra-assinadas, foi achado conforme, pelo que todos o assinam e se obrigam entre partes, por si e por seus herdeiros ou sucessores, à qualquer título, a bem fielmente cumpri-lo.

Belém (Pa.), 13 de fevereiro de 1967.

- 1) Cândida Rosilda de Melo Oliveira.
- 2) p. p. Francisco Nunes Salgado.
- 2) Edméa Nunes Salgado.

Testemunhas:

- 1) Maria Helena da Cruz Ferreira.
- 2) Ana Maria Carvalho.
- 3) Reynaldo de Souza Mello.

CARTÓRIO RIBAMAR SANTOS — Reconheço as firmas supra de Cândida Rosilda de Melo Oliveira, Francisco Nunes Salgado, Edméa Nunes Salgado, Maria Helena da Cruz Ferreira, Ana Maria Carvalho e Reynaldo de Souza Mello.

Em testemunho J.R.S.S. da verdade.

Belém do Pará, 13 de fevereiro de 1967.

(a) **JOSÉ RIBAMAR DE SOUZA SANTOS** — Tabelião Vitalício.

REGISTRO ESPECIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS — 2o. OFÍCIO e os demais dizeres ilegíveis.

(Reg. n. 502 — Dia 9.3.67)

A. F. COELHO CONS. TRUÇÕES E COMÉRCIO S/A.

Comunicamos aos Senhores acionistas que a partir desta data acham-se à sua disposição os documentos a que alude o art. 99 da Lei das Sociedades Anônimas (Dec. Lei 2627 de 26.9.40).

Belém, (Pa.).

(a) **ANTÔNIO FARIAS COELHO** — Diretor-Presidente.

(Reg. n. 479 — Dias 9.10 e 11.3.67)

AUTO PEÇAS BRASILIA S. A. ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA

Em cumprimento ao artigo 2º dos nossos Estatutos e a Lei que rege as Sociedades Anônimas, convidamos os nossos Acionistas para a reunião de Assembleia Geral Ordinária a realizar-se no dia 15 do corrente, às 20,00 horas, em nossa sede, à rua Santo Antônio, 300, nesta cidade, a fim de ser discutido o seguinte:

a) Leitura e aprovação do Balanço Geral do exercício de 1966.

b) O que ocorrer.

Belém, 8 de março de 1967.

JOSE LOPES DE MACEDO Presidente da Assembleia.

(Reg. n. 433 — Dias 8, 9 e 10/3/67)

RADIO MARAJÓARA S.A.

Aviso aos Acionistas

Avisamos aos senhores Acionistas que se encontram à sua disposição, na forma do artigo 99, do Decreto-Lei Federal n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, nas horas de expediente, na sede desta Sociedade, à Travessa Campos Sales, 206/210, os seguintes documentos, todos referentes ao exercício de 1966:

- a) Relatório da Diretoria;
- b) Conta de Lucros e Perdas;
- c) Balanço;
- d) Parecer do Conselho Fiscal.

Belém, 7 de março de 1967.

(a) **AGOSTINHO DE MENEZES MONTEIRO** — Diretor-Presidente.

(Reg. n. 475 — Dias 9.10 e 11.3.67).

CIA. DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE JUTA DE SANTARÉM (TECEJUTA)

1a. Convocação

São por este Edital convocados os Acionistas da CIA. DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE JUTA DE SANTARÉM para, em Assembleia Geral Ordinária, a ter lugar às 17 horas do dia trinta (30) do mês de março em curso, na sede social, bairro da Praia, Cidade de Santarém, Estado do Pará, deliberarem sobre a seguinte matéria:

1. Balanço Geral, Demonstração da Conta de "Lucros e Perdas", Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal referentes ao exercício Social encerrado no dia 30.11.66.

2. Eleição dos membros do Conselho Fiscal e fixação de sua remuneração;

3. O que ocorrer.

Santarém, 6 de março de 1967.

(aa) **Francisco Coimbra Lobato** — Diretor-Presidente. **Irapuan de Pinho Sales Filho**, Diretor-Comercial.

(Reg. n. 478 — Dias 9, 10 e 11.3.67)

JS — COMPANHIA PARAENSE DE TUBOS E MOVEIS DE AÇO

ASSEMBLEIA PRELIMINAR DE CONSTITUIÇÃO

1a. Convocação

Ficam convocados pelo presente os senhores subscritores do capital de JS — COMPANHIA PARAENSE DE TUBOS E MOVEIS DE AÇO, em organização, para a Assembleia Geral Preliminar de Constituição, a realizar-se no dia quinze (15) de março próximo, às dez (10) horas, à Travessa Padre Eutíquio, n. 467, nesta cidade, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Proposta do subscritor, Sr. José do Egypto Vieira Soares, para realização e integralização de parte do capital da sociedade, em bens a serem devidamente avaliados;

b) Eleição ou escolha dos peritos que devem proceder à respectiva avaliação, na forma da lei.

Belém (Pa.), 1.º de março de 1967.

(aa) **José do Egypto Vieira Soares**; **Jaime Carvalho de Oliveira**; **Nazaré Souza Moraes**.

(Reg. n. 464 — Dias 7, 8 e 9-3-67).

BANCO DA AMAZÔNIA S.A.

Aviso aos Acionistas

Avisamos aos senhores acionistas que se encontram à sua disposição, na forma do art. 99 do decreto número 2.627, de 26 de setembro de 1940, nas horas de expediente deste Banco, em sua sede, à praça Visconde do Rio Branco, número 90 (noventa), nesta capital, os seguintes documentos, relativos ao exercício de 1966:

- a) Relatório da Diretoria;
- b) Cópia dos Balanços e das Contas de Lucros e Perdas;
- c) Pareceres do Conselho Fiscal.

Belém, 22 de fevereiro de 1967.

(a) **Armando Dias Mendes** Presidente

(Reg. n. 356 — Dias 24/2, 9 e 22.3.67).

FÓSFOROS DA AMAZÔNIA S/A. — (FASA)

Aviso aos Acionistas

Avisamos aos srs. acionistas que se encontram à disposição dos mesmos, em nossa sede social, sita à Trav. Campos Sales, n. 63 — Edifício Comendador Pinho, sala 203, durante as horas de expediente, os documentos de que trata o artigo 99 do Decreto-Lei n. 2.627 de 26.09.1940, das Sociedades por Ações, referente ao exercício social encerrado em 31.12.1966.

Belém (Pa.), 1.º de março de 1967.

por: FÓSFOROS DA AMAZÔNIA S/A. (a) ilegível.

(Reg. n. 437 — Dias 9, 10 e 11.3.67)

AMAZÔNIA, TINTAS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A (ATINCO)

Assembléia Geral Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Convidamos os Srs. acionistas de "Amazônia, Tintas, Indústria e Comércio S/A." (ATINCO), a reunirem-se em

Assembléia Geral Extraordinária, no dia treze (13) de março de 1967, às nove (9) horas, na sede da Sociedade, à Avenida Presidente Vargas, n. 499, conjunto 601, nesta Capital, a fim de:

a) Conhecerem e deliberarem sobre a exposição e justificativa da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, no sentido de ser a Diretoria autorizada a praticar os atos discriminados na alínea a) do artigo 17 dos Estatutos Sociais em vigor;

b) O que ocorrer.

Belém, 2 de março de 1967.

A DIRETORIA

(T. n. 11.410 — Reg. n. — 445 — Dias 4, 7 e 11.3.67).

CARVALHO LEITE, MEDICAMENTOS S/A

Comunicamos aos senhores acionistas que se encontram à sua disposição para serem examinados em nosso Escritório, à rua Conselheiro João Alfredo, 357, nesta cidade, no horário normal de expediente, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, referente ao exercício de 1966.

Belém, 6 de março de 1967.

(a) Paulo de Queiroz Bragança, Vice-Presidente.

(Reg. n. 459 — Dia 7, 9 e 11-2-67).

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EDITAL

De ordem do Exmo. Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Josefina Jerônimo de Sousa, ocupante do cargo de Professor Nível 1, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "Inglês de Souza", na Vila de Mosqueiro, para no prazo de trinta (30) dias, consecutivos, a partir da data da publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo nos termos do artigo 36 combinado com os artigos 186, item II e 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 22 de fevereiro de 1967.

José Maria Dias Pimenta
Diretor da Divisão do Pessoal

Aldo da Costa e Silva

Diretor da Divisão de

Administração

(G. Reg. n. 2.231 — Dias — 3.3.67 a 15.4.67)

EDITAL

De ordem do Exmo. Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital, Rosalina Miranda da Luz, ocupante do cargo de Professor Nível 3, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar João

Farias de Barros, no Município de Santa Cruz do Arari, para no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação deste no o exercício de seu cargo, sob DIÁRIO OFICIAL, reassumir pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo nos termos do art. 36, combinado com os artigos 186, item II e 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado trinta (30) dias seguidos.

José Maria Dias Pimenta
Diretor da Divisão do Pessoal

Aldo da Costa e Silva

Diretor da Divisão de

Administração

(G. Reg. n. 2.229 — Dias — 3.3.67 a 15.4.67)

De ordem do Exmo. Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Marlene Rodrigues da Cunha, ocupante do cargo de Professor Nível 6, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "José Veríssimo, nesta Capital, para no prazo de trinta (30) dias, consecutivos, a partir da data da publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado trinta (30) dias seguidos.

José Maria Dias Pimenta
Diretor da Divisão do Pessoal

Aldo da Costa e Silva

Diretor do Departamento de

Administração

(G. Reg. n. 2.230 — Dias — 3.3.67 a 15.4.67)

IMPRENSA OFICIAL

EDITAL DE CHAMADA

Pelo presente Edital, fica o diarista-equiparado CARLOS ALBERTO NOGUEIRA DE HOLANDA LIMA, Revisor, Ref. 5, lotado nesta Repartição, notificado a reassumir o exercício de seu cargo, do qual se acha afastado, sem motivo justificado, no prazo de três (3) dias, sob pena de, findo esse prazo, ser proposta ao Governo do Estado, sua demissão, por abandono de cargo, na conformidade do que dispõe o item II, do Art. 185, da Lei n. 749 de 24-12-53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Divisão de Administração da "Imprensa Oficial" do Estado, 6 de março de 1967.

Fernando Farias Pinto

Chefe da Divisão

de Administração

VISTO:

Dr. Raymundo de Sena Maués

Diretor Geral

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Processo n. 10.536

EDITAL

de Citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao Sr. José Reis Ferreira, ex-Presidente da Federação das Associações Rurais do Estado do Pará, referente ao exercício de 1962, importância de Cr\$. 1.000.000 e Cr\$ 2.000.000 (antigo).

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. 11, da Lei n. 1.846, e a requerimento do Auditor Dr. Benedito Gilberto de Azevedo Pantoja, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr. José Reis Ferreira, responsável pela prestação de contas da Federação das Associações Rurais do Estado do Pará, referente ao exercício de 1962, importâncias de Cr\$. 1.000.000 e Cr\$ 2.000.000 (antigos), destinadas à execução em caráter experimental de Recuperação de Selo na região bragantina e para Combate a Saúva no interior do Estado, para, no prazo de dez (10) dias, após última publicação do DIÁRIO OFICIAL apresentar a comprovação do emprego da importância acima citada, referente ao mencionado exercício financeiro de 1962.

Belém, 6 de março de 1967.

Lindolfo Marques de Mesquita

Ministro Presidente

(G. — Reg. n. 2521 — Dias 8, 10, 15, 17, 19, 22, 28, 29 e 31/3; 2, 5, 6 e 8/4/67)